



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO TOTAL Nº 03/2023

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO TOTAL nº 03/2023 ao PL nº 440/2021** (AUTÓGRAFO 07/2023), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 440/2021, que "*Define a prática da telemedicina no município de Sorocaba e dá outras providências*", de autoria do **Edil Ítalo Gabriel Moreira**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica, no caso de sua concordância.

Entretanto, **o Sr. Prefeito Municipal, considerando o PL inconstitucional** pela imposição de prazo de regulamentação e medidas específicas para promoção da telemedicina (vício de iniciativa), **bem como contrário ao interesse público**, pelo fato da Secretaria de Saúde opinar contrariamente por razões técnicas e orçamentárias, **vetou-o totalmente**, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §3º do RIC (**dupla fundamentação**), a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para manifestação.

Dessa forma, em virtude de os argumentos expostos no Veto estarem de acordo ao já manifestado por esta CJ em seu parecer ao PL original, **razão assiste ao Executivo**, salientando ainda que após o PL ser apresentado, o Conselho Federal de Medicina regulamentou a matéria pela **Resolução CFM 2314/2022**, contemplando a Competência da União de maneira ampla, inexistindo margem de suplementação normativa Municipal.

Ante o exposto, sob o aspecto legal, **NADA A OPOR quanto à tramitação do VETO TOTAL Nº 03/2023** aposto pelo Chefe do Executivo, que, após análise das **Comissões de Mérito** deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da **maioria absoluta** dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S.S., 13 de março 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro